



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.016, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o material didático adquirido para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) ser confeccionado com matéria prima reciclada.

Autor: Deputado Edivaldo Holanda Junior

Relator: Deputado Moreira Mendes

Relator Substituto: Deputado Valdir Colatto

I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa desta Comissão realizada na data de hoje, em virtude da ausência do relator, Deputado Moreira Mendes, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei nº 3.016, de 2011, de autoria do Deputado Edivaldo Holanda Junior.

Por concordar com o Parecer apresentado pelo nobre Deputado Moreira Mendes, acatei-o na íntegra, conforme abaixo transcrito:

“I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.016, de 2011, que intenta tornar obrigatório que o material didático adquirido para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) seja confeccionado com matéria-prima reciclada, conforme consta no art. 1º.

O art. 2º da proposição estipula prazo de tolerância de até quatro anos, após a entrada em vigor desta Lei, no qual será admitida a utilização de até 50% de matéria-prima não reciclada na confecção do material didático referido. Já o art. 3º



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

estipula percentuais mínimos de aquisição desse material nos quatro anos seguintes à vigência da Lei, sendo 25% no primeiro ano, 50% no segundo ano, 75% no terceiro ano e 100% no terceiro (sic) ano.

O PL 3.016/2011 também foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A gestão ambientalmente correta dos resíduos sólidos constitui um dos grandes desafios que as cidades brasileiras enfrentam atualmente. Importantes instrumentos para que essa gestão se torne realidade estão previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”. Entre tais instrumentos, encontra-se a reciclagem, incluída em vários dispositivos da Lei 12.305/2010, como o que trata dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o que dispõe sobre a ordem de prioridade a ser observada na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos. O grande valor da reciclagem vem do fato de utilizar materiais que, de outra forma, seriam descartados no lixo, provocando prejuízos ao meio ambiente, mesmo considerando que o papel é um material rapidamente biodegradável.

A reciclagem em nosso País ainda apresenta resultados muito tímidos, com algumas notáveis exceções, uma das quais, as latas de alumínio. No que se refere ao papel, a atividade de reciclagem no Brasil tem crescido ao longo dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

últimos anos, conforme revelam dados da Associação Brasileira de Celulose e Papel (Bracelpa), segundo os quais a taxa de recuperação dos papéis recicláveis sobre o consumo aparente nacional de papéis cresceu de 36,5%, em 1990, para 45,7%, em 2012. Em 2011, as atividades de reciclagem consumiram 4,35 milhões de toneladas de papel, correspondentes a uma taxa de recuperação média equivalente a 45,5% do consumo aparente de papel, podendo a média nacional alcançar até 53,4%, se excluirmos da relação os papéis sanitários e os especiais que, devido à sua natureza, não são passíveis de reciclagem. Assim, o Brasil apresenta níveis de recuperação de aparas e papéis usados dentro da média mundial observada entre os países produtores.

Especificamente em relação ao uso de fibras recicladas para a confecção de livros, releva mencionar iniciativa ocorrida nos Estados Unidos, apresentada no relatório “Tendências Ambientais da Indústria do Livro” (Book Industry Environmental Trends), publicado em 2013 pelo Conselho Ambiental da Indústria do Livro dos EUA e Green Press Initiative. Conforme o documento, os editores americanos aumentaram em cinco vezes o uso de fibras recicladas entre 2004 e 2010, passando de 5% para 24%. Os impactos ambientais positivos da medida são muito significativos: evitou-se o consumo de mais de um milhão de toneladas de papel, o que significa que mais de cinco milhões de árvores deixaram de ser abatidas por ano; a emissão de gases de efeito estufa foi reduzida em 25%; a economia anual de energia obtida seria suficiente para suprir 30 mil residências; e evitou-se a geração de mais de 100 milhões de toneladas de resíduos sólidos.

Há que destacar, porém, que, ao contrário de países europeus, asiáticos e da América do Norte, o Brasil produz celulose e papel exclusivamente de florestas plantadas de eucalipto e Pinus, utilizando práticas de manejo sustentável e certificadas. Essas florestas plantadas contribuem efetivamente para a conservação ambiental, evitando o corte de espécies nativas e reduzindo a pressão pela utilização de florestas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

naturais para outros fins. A sua contribuição proporciona, também, a ocupação de áreas degradadas e a captura de CO₂ da atmosfera, ajudando assim a reduzir o avanço de efeito estufa. Portanto, no caso brasileiro, o papel branco é uma opção sustentável.

A reciclagem de papel é uma medida adequada e bem-vinda. Entretanto, a reciclagem é uma atividade complementar e não substituta da produção de matérias-primas fibrosas virgens, que constituem a matéria-prima inicial para o produto (papel virgem) que depois poderá ser reciclado. À medida que o ciclo de reciclagem se repete, as fibras tornam-se menores, em consequência das operações de refino realizadas para a uniformização da massa fibrosa, e ficam cada vez mais fracas, comprometendo as características físicas que impactam a qualidade e o desempenho dos papéis. Na prática, a reciclagem de papel só se torna possível graças à constante entrada no processo de novos papéis recicláveis, produzidos total ou parcialmente com matérias-primas fibrosas virgens.

Essa condição faz com que, normalmente, a reciclagem de um tipo de papel seja usada na produção de outro papel. O papel imprensa, por exemplo, apresenta características técnicas que obrigam à utilização de fibras virgens em sua fabricação, porém, após seu uso, pode ser totalmente reciclado e utilizado para a produção de outros produtos, como papéis sanitários, embalagens de ovos e telhas, entre outros.

A reciclagem constitui fonte de matéria-prima importante para a fabricação de determinados tipos de papel, mas não de outros. Os livros didáticos configuram situação em que a reciclagem apresenta dificuldades. As atividades e ilustrações propostas nas obras didáticas são elaboradas para serem impressas em papel offset branco. A utilização de papel reciclado, que normalmente não é de cor branca, resultaria numa impressão com características diferentes dos impressos atuais, o que pode não apenas comprometer a qualidade da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

impressão, como também interferir no próprio processo de aprendizagem.

Além disso, o uso obrigatório de matéria-prima reciclada, como propõe o PL 3.016/2011, irá encarecer o preço do livro adquirido pelo Governo, uma vez que não há no mercado matéria-prima suficiente para atender a demanda. Soma-se a esse aspecto o fato de queda da produtividade do processo gráfico com o uso de papel reciclado, que suja mais as máquinas, levando a interromper a impressão em alguns momentos.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.016, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MOREIRA MENDES

Relator”

II - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.016, de 2011.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2013.

Deputado **VALDIR COLATTO**

Relator Substituto